



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA
ASSESSORIA DA SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

RELATÓRIO

INFORMAÇÕES

Trata-se de relatório analítico dos documentos "Anexo ITEM 16 - RECURSO - HARD FORCE (38934574) e Anexo ITEM 43 - RECURSO - HARD FORCE (38934588)";

RECORRENTE:

HARD FORCE COMERCIAL LTDA. (CNPJ 38.709.349/0001-70)

RECORRIDO:

Item fracassado

OBJETO:

Contestação de inabilitação da empresa nos item 16 e 43 do Pregão Eletrônico Nº 90010/2024 (SRP) - UASG 130005.

DOCUMENTOS RELEVANTES

PROPOSTA E COMPLEMENTAÇÕES: Anexo ITEM 16 - PR - HARD FORCE (35149711); Anexo ITEM 43 - PR - HARD FORCE (35149777); Anexo ITEM 43 - PR - HARD FORCE (35656404); Anexo ITEM 16 - HABILITAÇÃO - HARD FORCE (36188998); Anexo ITEM 43 - HABILITAÇÃO HARD FORCE (36188994); Anexo ITEM 16 - DILIGÊNCIA - HARD FORCE (36903254); Anexo ITEM 43 - DILIGÊNCIA - HARD FORCE (36903299); Anexo ITEM 16 - DILIGÊNCIA - HARD FORCE (37004609); Anexo ITEM 43 - DILIGÊNCIA - HARD FORCE (37004624);

RAZÕES: Anexo ITEM 16 - RECURSO - HARD FORCE (38934574); Anexo ITEM 43 - RECURSO - HARD FORCE (38934588).

CONTRARRAZÕES: não se aplica uma vez que o item foi fracassado.

ANÁLISE

1. As peças recursais referenciadas em epígrafe apresentam em síntese, a suposta irregularidade:

Em seus arquivos de HABILITACAO a HARD FORCE COMERCIAL LTDA, apresentou o "BALANCO PATRIMONIAL de 2021 e 2022", a "Terceira Alteração Contratual, devidamente registrada na Junta Comercial de Mato Grosso do Sul", mostrando o registro do aumento de Capital, ocorrida no mês de Abril de 2024 e a "Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul", demonstrando o aumento do Capital Social e do Patrimônio Líquido, que conseqüentemente mostrava que a empresa a partir de Abril de 2024, se enquadrava nas exigências dos itens do Edital e mostrava a informação necessária para a comprovação do "Patrimônio Líquido" exigido para a HABILITACAO dos Lotes 16 e 43, o que pode ser constatado em consulta prévia ao site do "SICAF" do sistema do "Compras.gov.br", que contem o arquivo do "Balanco Patrimonial de 2023 e do Balancete

Prévio do mês de Junho de 2024”, este ultimo apresentado por conta da apresentação e demonstração dos valores do “PL – Patrimônio Líquido” da empresa, a partir de abril de 2024.

2. De início, traz se a previsão do Edital que respalda alguns dos procedimentos adotados por essa Equipe de Planejamento da Contratação - EPC na análise que seguir-se-á:

8.14. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):

8.14.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

8.14.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

3. Ante o exposto, retome-se o já exposto e comunicado à empresa mediante Despacho 218 (37144007) dessa EPC:

3.1. Conforme Despacho 382 (SEI 35724056), que trata da solicitação efetuada no Despacho 168 (SEI 36680912), a licitante não apresentou, tempestivamente, balanço patrimonial e demonstração de resultado do último exercício social, a fim de comprovar ter patrimônio líquido suficiente (itens 8.25, 8.26 e 8.26.1 do TR).

3.2. A licitante foi novamente convocada e apresentou novos documentos, conforme Despacho 402 (SEI 37005226), porém continuaram ausentes o balanço patrimonial e a demonstração de resultado.

4. Dessa forma, restou comprovada a inabilitação da empresa, exarada pelo mesmo Despacho 218 (37144007) mencionado acima e referendado em fase recursal por essa EPC.

5. Ainda assim, mesmo em sede recursal, a empresa se limita a mencionar que possui a documentação exigida, sem de fato anexá-la à sua manifestação, como o ocorrido desde a fase de diligências.

6. Assim, essa EPC conhece do recurso e nega-lhe provimento.

É o relatório.

ENCAMINHAMENTOS

Prestados os esclarecimentos constantes deste Relatório, encaminhe-se à autoridade competente para proferir a decisão dos Recursos.

FERNANDO MAGALHÃES SOARES PINTO
Equipe de Planejamento da Contratação

CARLA CRISTIANE DE ABREU OLIVEIRA
Equipe de Planejamento da Contratação



Documento assinado eletronicamente por **Carla Cristiane de Abreu Oliveira, Integrante - Equipe de Planejamento**, em 21/11/2024, às 21:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDO MAGALHAES SOARES PINTO, Integrante - Equipe de Planejamento**, em 22/11/2024, às 08:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site:

[https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?](https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **39110836** e o código CRC **FB6FA6B8**.



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA
SERVIÇO DE LICITAÇÕES E REGISTRO DE PREÇOS

RELATÓRIO

1. PROCESSO: 21000.021755/2023-12

1.1. Tratam os autos do Pregão Eletrônico, sob o N.º 90010/2024, por meio do Sistema de Registro de Preços – SRP, para aquisição de de máquinas pesadas, incluindo o fornecimento com a carga, transporte e descarga do bem, em atendimento às necessidades do Ministério da Agricultura e Pecuária – MAPA, dos Estados, Municípios e do Distrito Federal.

1.2. Os itens **16** e **43** tiveram propostas apresentadas por várias empresas, entretanto todas elas foram inabilitadas ou desclassificadas. Inconformada com a decisão que tornou a empresa **HARD FORCE COMERCIAL LTDA** inscrita no CNPJ nº 38.709.349/0001-70 inabilitada para os itens **16** e **43** a empresa interpôs recursos.

2. PARTES

2.1. **RECORRENTE:** HARD FORCE COMERCIAL LTDA inscrita no CNPJ nº 38.709.349/0001-70., SEI 38934574 e 38934588;

2.2. **RECORRIDA:** Não houve contrarrazões.

3. DAS PRELIMINARES

3.1. Em sede de admissibilidade recursal, foram preenchidos, por parte da Recorrente, os pressupostos de legitimidade, interesse processual, fundamentação e tempestividade, com fundamento no art. 165 da Lei nº 14.133/2021.

4. DAS FORMALIDADES LEGAIS

4.1. Na sessão pública do Pregão em referência, realizada em 15/04/2024, a Recorrente intencionou interposição de recurso para demonstrar sua irresignação, restando estabelecida a data de 11/11/2024 como prazo final para apresentação de recurso, tendo sido apresentadas as razões do recurso no prazo estabelecido.

4.2. Preenchidos também os demais requisitos doutrinários, pois a petição é fundamentada e contém o necessário pedido de modificação da decisão que inabilitou o fornecedor **HARD FORCE COMERCIAL LTDA** inscrita no CNPJ nº 38.709.349/0001-70, que motivou o recurso em face às suas alegações.

4.3. Verifica-se, portanto, a tempestividade e a regularidade do presente recurso, atendendo ao previsto no item 11 do instrumento convocatório (SEI 34506642), nos termos do art. 165 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021.,

5. DAS RAZÕES RECURSAIS

5.1. A RECORRENTE insurge-se contra a decisão do Pregoeiro quanto à inabilitação do fornecedor **HARD FORCE COMERCIAL LTDA** inscrita no CNPJ nº 38.709.349/0001-70, alegando em termos gerais que:

À HARD FORCE COMERCIAL LTDA, Pessoa Jurídica de Direito Privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 38.709.349/0001-70, sede e foro nesta cidade e comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, à Av. Fabio Zahran, 2.859 - sala 12, Jardim Jockey Club, na qualidade de Revendedor Autorizado da marca XCMG, específico para os Lotes 16, 43, 61 e 79, para entregas nos Estados do Paraná, São Paulo e Distrito Federal, neste ato representado pelo seu sócio administrador, abaixo assinado, vem respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria, dentro do prazo legal e nos termos do presente edital, interpor RECURSO ADMINISTRATIVO contra decisão que DESABILITOU a empresa HARD FORCE COMERCIAL LTDA pelas razões a seguir:

1. CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

1.1 DA INABILITAÇÃO A ora requerente, está devidamente de posse da Ata administrativa, que declarou INABILITADA a empresa HARD FORCE COMERCIAL LTDA.

2 DO MÉRITO Registre-se de plano, que a recorrente, como empresa especializada no ramo de máquinas e equipamentos, detém total e irrestrita capacidade estrutural e tecnológica de oferecer às máquinas e equipamentos necessários a aquisição promovida pelo Ministério da Agricultura e Pecuária.

Contudo, ao passo do presente recurso administrativo, demonstraremos que de maneira equivocada foi declarada INABILITADA, conforme exige a descrição dos itens 8.25, 8.26 e 8.26.1 do TR, como será demonstrado a seguir:

2.1 DAS RAZÕES QUE JUSTIFICAM A REFORMA DA DECISÃO.

O item 8 do Edital, exige para efeitos de Habilitação que, as empresas participantes, atendam as todas as especificações descritos nos itens 8.25, 8.26 e 8.26.1 do TR. Deste modo, torna-se obrigatório que o interessado apresente informações exigidas similares ou superiores às especificações detalhadas no Edital, para que se apure e comprove os itens necessários para a HABILITACAO da empresa participante.

Em seus arquivos de HABILITACAO a HARD FORCE COMERCIAL LTDA, apresentou o “BALANCO PATRIMONIAL de 2021 e 2022”, a “Terceira Alteração Contratual, devidamente registrada na Junta Comercial de Mato Grosso do Sul”, mostrando o registro do aumento de Capital, ocorrida no mês de Abril de 2024 e a “Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul”, demonstrando o aumento do Capital Social e do Patrimônio Líquido, que consequentemente mostrava que a empresa a partir de Abril de 2024, se enquadrava nas exigências dos itens do Edital e mostrava a informação necessária para a comprovação do “Patrimônio Líquido” exigido para a HABILITACAO dos Lotes 16 e 43, o que pode ser constatado em consulta prévia ao site do “SICAF” do sistema do “Compras.gov.br”, que contem o arquivo do “Balanco Patrimonial de 2023 e do Balancete Prévio do mês de Junho de 2024”, este ultimo apresentado por conta da apresentação e demonstração dos valores do “PL – Patrimônio Líquido” da empresa, a partir de abril de 2024.

Sabemos que o juízo de admissibilidade é a verificação da existência dos requisitos legais necessários para o conhecimento do recurso, permitindo a análise do mérito das razões, tais requisitos são os pressupostos recursais: sucumbência, tempestividade, motivação, legitimidade e interesse.

Como há motivação plausível, e sendo devidamente comprovada a apresentação das informações solicitadas, devendo ser comprovado através de consulta ao site do SICAF, denota-se que há indícios de interpretação na desabilitação jurídica da empresa melhor classificada.

Acreditamos ser sábia e de notória capacidade da decisão do pregoeiro, em reformular a decisão julgada.

6. DO PEDIDO DA RECORRENTE

6.1. Em fase das razões expostas, requeremos que seja julgado, e provido o presente recurso, com efeito, para que, reconhecendo-se e declarando a nulidade dos atos que possibilitaram a INABILITACAO da empresa HARD FORCE COMERCIAL LTDA, por ser declaradamente no certame empresa ME/EPP, apresentar todas as condições legais exigidas no certame e em ato contínuo, reconduzir a empresa HARD FORCE COMERCIAL LTDA, como HABILITADA nos Lotes 16 e 43; lastreada nas razões recursais dentro da observância às exigências da legislação vigente e por ser ato de inteira JUSTIÇA.

7. MANIFESTAÇÃO ÁREA TÉCNICA

7.1. Analisando cada ponto discorrido na peça recursal da Recorrente em confronto com a legislação pertinente e com os entendimentos doutrinários e jurisprudenciais correlatos, expondo a seguir as ponderações que estão a fundamentar a decisão final.

7.2. **Eis o relatório.** Passa-se à análise do mérito do recurso interposto.

7.3. Conforme estabelece o art. 165 da Lei 14.133-2021 e ainda o entendimento interno de que o responsável pela análise da qualificação técnica das licitantes nos processos de aquisições do Ministério da Agricultura e Pecuária é a área técnica requisitante.

7.4. De acordo com o disposto no parágrafo anterior, a Equipe de Planejamento da Contratação – EPC, foi convocada a se pronunciar sobre as alegações da Recorrente **HARD FORCE COMERCIAL LTDA** inscrita no CNPJ nº 38.709.349/0001-70. A EPC se manifestou através do RELATÓRIO ASS-SPOA (SEI 39110836), o qual segue a transcrição dos entendimentos da Equipe Técnica:

1. As peças recursais referenciadas em epígrafe apresentam em síntese, a suposta irregularidade:

Em seus arquivos de HABILITACAO a HARD FORCE COMERCIAL LTDA, apresentou o “BALANCO PATRIMONIAL de 2021 e 2022”, a “Terceira Alteração Contratual, devidamente registrada na Junta Comercial de Mato Grosso do Sul”, mostrando o registro do aumento de Capital, ocorrida no mês de Abril de 2024 e a “Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul”, demonstrando o aumento do Capital Social e do Patrimônio Líquido, que consequentemente mostrava que a empresa a partir de Abril de 2024, se enquadrava nas exigências dos itens do Edital e mostrava a informação necessária para a comprovação do “Patrimônio Líquido” exigido para a HABILITACAO dos Lotes 16 e 43, o que pode ser constatado em consulta prévia ao site do “SICAF” do sistema do “Compras.gov.br”, que contem o arquivo do “Balanco Patrimonial de 2023 e do Balancete Prévio do mês de Junho de 2024”, este ultimo apresentado por conta da apresentação e demonstração dos valores do “PL – Patrimônio Líquido” da empresa, a partir de abril de 2024.

2. De início, traz se a previsão do Edital que respalda alguns dos procedimentos adotados por essa Equipe de Planejamento da Contratação - EPC na análise que seguiu-se-á:

8.14. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):

8.14.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

8.14.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

3. Ante o exposto, retome-se o já exposto e comunicado à empresa mediante Despacho 218 (37144007) dessa EPC:

3.1. Conforme Despacho 382 (SEI 35724056), que trata da solicitação efetuada no Despacho 168 (SEI 36680912), a licitante não apresentou, tempestivamente, balanço patrimonial e demonstração de resultado do último exercício social, a fim de comprovar ter patrimônio líquido suficiente (itens 8.25, 8.26 e 8.26.1 do TR).

3.2. A licitante foi novamente convocada e apresentou novos documentos, conforme Despacho 402 (SEI 37005226), porém continuaram ausentes o balanço patrimonial e a demonstração de resultado.

4. Dessa forma, restou comprovada a inabilitação da empresa, exarada pelo mesmo Despacho 218 (37144007) mencionado acima e referendado em fase recursal por essa EPC.

5. Ainda assim, mesmo em sede recursal, a empresa se limita a mencionar que possui a documentação exigida, sem de fato anexá-la à sua manifestação, como o ocorrido desde a fase de diligências.

6. Assim, essa EPC conhece do recurso e nega-lhe provimento.

É o relatório.

8. CONCLUSÃO

8.1. Registra-se que os atos praticados pelo Pregoeiro e pela Equipe de Apoio da Recorrida quanto aos Itens **16** e **43** do certame em apreço foram fundamentados no documento técnico expedido pela área demandante através do Despacho 218 (SEI nº 37144007).

8.2. A Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, em seu art. 12, inciso III, é clara ao informar que "*o desatendimento de exigências meramente formais que não comprometam a aferição da qualificação do licitante ou a compreensão do conteúdo de sua proposta não importará seu afastamento da licitação ou a invalidação do processo*".

8.3. A finalidade da licitação é de satisfazer o interesse público e buscar a proposta mais vantajosa, desde que esta cumpra às exigências estabelecidas no instrumento convocatório, que se faz lei entre as partes, como também respeitar os princípios constitucionais e administrativos.

8.4. Tendo em vista que todos os questionamentos presentes nos recursos são de caráter unicamente técnicos, **da manifesta insipiência deste pregoeiro quanto a aspectos técnicos, requisitou subsídios formais a área técnica, através da equipe de planejamento da contratação, área especializada do objeto**, que se manifestou ao recurso realizado pela Recorrente através do RELATÓRIO ASS-SPOA (SEI nº 39110836), conforme transcrito acima - Manifestação Área Técnica.

8.5. Considerando os argumentos técnicos trazidos pela área técnica, temos que: "*Nesse contexto, considerando as análises acima dispostas, respaldadas na legislação vigente, na melhor doutrina, nos normativos e nos demais princípios que regem a matéria, entendo que dentre os argumentos trazidos pela Recorrente verifica-se que **NÃO** deve prosperar, mantendo a empresa **HARD FORCE COMERCIAL LTDA** inscrita no CNPJ nº 38.709.349/0001-70, inabilitada para os Itens **16** e **43**.*"

9. DO POSICIONAMENTO DO PREGOEIRO

9.1. Por todo o exposto, o recurso interposto é conhecido por atender aos requisitos de admissibilidade, contudo, seus argumentos não suscitam viabilidade de reconsideração dos procedimentos adotados, razão pela qual este pregoeiro **MANTÉM A DECISÃO** que declarou a inabilitação da empresa **HARD FORCE COMERCIAL LTDA** inscrita no CNPJ nº 38.709.349/0001-70, para os itens **16** e **43** do Pregão Eletrônico SRP nº 90010/2024. Portanto, resta Conhecer das razões recursais da empresa **HARD FORCE COMERCIAL LTDA** inscrita no CNPJ nº 38.709.349/0001-70, para no mérito **NEGAR-LHE** provimento julgando seus pedidos **IMPROCEDENTES**.

9.2. Assim, encaminhe-se os autos à autoridade superior para análise, consideração e decisão do recurso administrativo em pauta.

Brasília-DF, 26 de novembro de 2024.

À consideração superior.

DANYLLO WILKERSON PORTILHO DE ABREU MACIEL

Pregoeiro

Ministério da Agricultura e Pecuária

Subsecretaria de Orçamento, Planejamento e Administração

Portaria SPOA/MAPA nº 589, de 1 de setembro de 2023

Publicado BGP - Publicado em 04/09/2023 - Ano 7 Edição 9.2

1. Ciente e de acordo.

2. Encaminhe-se à Coordenação de Gestão de Licitações - CLIC na forma proposta.

LUCAS BEZERRA CAMPOS

Chefe de Divisão de Licitação e Contratação

1. Ciente e de acordo.

2. Encaminhe-se os autos à Coordenação Geral de Aquisições para ciência e decisão do Recurso Administrativo em pauta.

WESLEY JOSÉ GADÊLHA BEIER

Coordenador de Gestão de Licitações

1. Conhecer das razões recursais da empresa **HARD FORCE COMERCIAL LTDA** inscrita no CNPJ nº 38.709.349/0001-70 referente aos itens **16** e **43** do Pregão Eletrônico SRP nº 90010/2024, para no mérito **NEGAR-LHE** provimento julgando seus pedidos **IMPROCEDENTES**, considerando a instrução processual, a manifestação da Equipe de Planejamento da Contratação e a Decisão de não procedência do Pregoeiro, com fulcro no art. 165 da Lei nº 14.133/2021 (Processo 21000.021755/2023-12, Relatório SELIR-CGAQ SEI 39111963).

2. Restituam-se os autos ao Serviço de Licitações e Contratações, para instrução processual necessário ao deslinde do feito.

ROBERTA BORGES RIBEIRO DE SOUZA

Coordenadora-Geral de Aquisições

Processo número: 21000.021755/2023-12

Documento SEI nº: 39111963



Documento assinado eletronicamente por **DANYLLO WILKERSON PORTILHO DE ABREU MACIEL, Pregoeiro(a)**, em 26/11/2024, às 11:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **WESLEY JOSE GADELHA BEIER, Coordenador**, em 26/11/2024, às 11:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **LUCAS BEZERRA CAMPOS, Chefe de Divisão**, em 26/11/2024, às 11:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **ROBERTA BORGES RIBEIRO DE SOUZA, Coordenadora-Geral**, em 27/11/2024, às 09:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site:

[https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?](https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **39111963** e o código CRC **5451AB61**.
